



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

MENSAGEM Nº 03/2019 **PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

Alvinlândia/Sp, 11 de Fevereiro de 2019

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

Exmos Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 03/2019, que **“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e do Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providencias.”**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade da regulamentação, adequação e do reajuste dos Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

Considerando a busca da qualidade dos serviços executados pelos funcionários administrativos;

Considerando que o último reajuste salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, foi no mês de Janeiro de 2018;

Considerando que devemos reajustar e adequar os referidos vencimentos de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE;



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

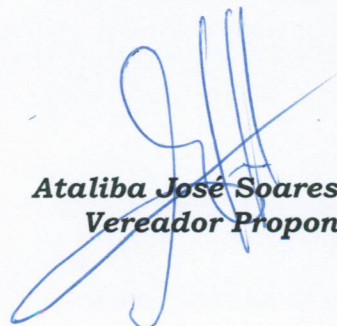
CNPJ 49.887.516/0001-99

Considerando que de acordo com a Lei Orgânica Municipal o mês de Setembro é a data base para revisão dos vencimentos dos servidores, e após estudos podemos chegar ao Índice de 3,75% (três por cento), referente ao acumulado de Janeiro à Dezembro de 2018.

À vista do exposto, solicitamos a anuência dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para que os nossos trabalhos possam ser melhores desenvolvidos para o bem da comunidade e do exercício do mandato legislativo, pois o suporte das atividades dos representantes da população estão justamente na atividade administrativa, que até a presente data tem realizado o possível para que as reivindicações fossem atendidas com esmero, qualidade e presteza.

Portanto, em face da relevância e o interesse público da matéria, solicitamos especial atenção, dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para apreciação do referido Projeto de Lei, bem como requeiro a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia.

Atenciosamente,



Ataliba José Soares Guerra
Vereador Proponente

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

PROJETO DE LEI N.º 03/2019

“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências.”

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 2º - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

Parágrafo Único – O índice oficial é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 3º - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2018 foi:

I – Janeiro à Dezembro de 2018 – 3,75%;

Parágrafo Único – Conforme Índices e Tabelas do IPCA (IBGE), será aplicado o montante acima de 3,75% (tres por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Artigo 4º - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

